



# ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

Fis. 037  
CD

**PROCESSO: 015/2024**  
**CONTRATO Nº 001/2024**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E A EMPRESA ELTON SOM EVENTOS & SERVIÇOS EM GERAIS.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.619.854/0001-13, com sede localizada na Avenida Santo Antonio, nº. 367, Bairro Centro, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o **Sr. Romulo Queiroz das Neves**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 012.537.531-05, residente e domiciliado na Rua Mimoso, Zona Rural, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso. CEP 78180-000. , doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ELTON SOM EVENTOS & SERVIÇOS EM GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.253.207/0001-46, com sede na Rodovia MT -040, Nº 100, Bairro Zona Rural – Distrito de Mimoso, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, neste ato representada por seu representante legal ao Srº. **Elton Som Eventos e Serviços em Gerais**, brasileiro, Solteiro, portador do Registro Geral nº 1288920-2, inscrito no CPF sob o nº 000.971.171-61, residente e domiciliado na com sede na Rodovia MT -040, Nº 100, Bairro Zona Rural – Distrito de Mimoso, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 061/2022 na modalidade Pregão, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato Prestação de Serviços em Gerais ocorrerá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato é referente Prestação de Serviço em Limpeza em Geral Higienização e conservação das Edificações das necessidades , propiciar ambientes limpos e salubres para o desenvolvimento das atividades dos servidores e colaboradores desta casa de Lei.

## **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até dia 30/12/2024, não excedendo o exercício financeiro.

65 2193-8738 - Email: [santoantoniolevergercamara@gmail.com](mailto:santoantoniolevergercamara@gmail.com)

Av. Santo Antônio, nº 367 - Centro - CEP 78180-000 - Sto Antônio de Leverger - MT



**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

- 1) O valor mensal da prestação de Serviços será de R\$ 4.980,00 por 9 Meses. (Abril á Dezembro)
- 2) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o valor de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil e Novecentos e Oitenta Reais) mensais, totalizando o valor total de R\$ 44.820,00(Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos e Vinte Reais);

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA NONA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
  - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Santo Antonio de Leverger, 15 de Abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

**Sr. Romulo Queiroz das Neves**

Presidente da Camara Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT  
CONTRATANTE

**Elton Som Eventos e Serviços em Gerais**  
**CPF: 000.971.171-61**  
CONTRATADA



Fis. 040  
GP

# ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

**PROCESSO: 015/2024**

**CONTRATO Nº 001/2024**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E A EMPRESA ELTON SOM EVENTOS & SERVIÇOS EM GERAIS.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.619.854/0001-13, com sede localizada na Avenida Santo Antonio, nº. 367, Bairro Centro, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o **Sr. Romulo Queiroz das Neves**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 012.537.531-05, residente e domiciliado na Rua Mimoso, Zona Rural, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso. CEP 78180-000. , doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ELTON SOM EVENTOS & SERVIÇOS EM GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.253.207/0001-46, com sede na Rodovia MT -040, Nº 100, Bairro Zona Rural – Distrito de Mimoso, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, neste ato representada por seu representante legal ao Srº. **Elton Som Eventos e Serviços em Gerais**, brasileiro, Solteiro, portador do Registro Geral nº 1288920-2, inscrito no CPF sob o nº 000.971.171-61, residente e domiciliado na com sede na Rodovia MT -040, Nº 100, Bairro Zona Rural – Distrito de Mimoso, Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 061/2022 na modalidade Pregão, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato Prestação de Serviços em Gerais ocorrerá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato é referente Prestação de Serviço em Limpeza em Geral Higienização e conservação das Edificações das necessidades , propiciar ambientes limpos e salubres para o desenvolvimento das atividades dos servidores e colaboradores desta casa de Lei.

### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até dia 30/12/2024, não excedendo o exercício financeiro.

65 2193-8738 - Email: [santoantoniolevergercamara@gmail.com](mailto:santoantoniolevergercamara@gmail.com)

Av. Santo Antônio, nº 367 - Centro - CEP 78180-000 - Sto Antônio de Leverger - MT

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

Fis. *041*  
GP

**I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

- 1) O valor mensal da prestação de Serviços será de R\$ 4.980,00 por 9 Meses. (Abril á Dezembro)
- 2) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o valor de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil e Novecentos e Oitenta Reais) mensais, totalizando o valor total de R\$ 44.820,00(Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos e Vinte Reais);

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA NONA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resílio a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**c)** extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Santo Antonio de Leverger, 15 de Abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

**Sr. Romulo Queiroz das Neves**

Presidente da Camara Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT

**CONTRATANTE**

  
**Elton Som Eventos e Serviços em Gerais**

**CPF: 000.971.171-61**

**CONTRATADA**